

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0715/99

As Comissões

De

Justiça e Finanças

Em

13 / 12 / 1999

[Assinatura]

Presidente

Projeto de LEI nº 046/99 data 03 / 12 / 99

Assunto: DISPÕE SOBRE A NUMERAÇÃO DE LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

1ª discussão em 10 / 08 / 2000

2ª discussão em 17 / 08 / 2000

3ª discussão em / /

Arquivado em 09 / 12 / 99

Desarquivado em / /

PREFEITURA MUNICIPAL



DE

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

AS COMISSÕES

De

Justiça e Finanças

Em, 13/12/1999

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 046/99

EMENTA: Dispõe sobre a numeração de leis e demais atos normativos, e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Anchieta(ES) aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo do Município de Anchieta(ES), sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Anchieta autorizado iniciar nova numeração das leis a serem expedidas a contar de 01.01.2000, iniciando-se com a numeração de 03 (três) dígitos 001.

Art. 2º. A indicação do ano a que pertença a norma será identificado na parte denominada epígrafe, pela indicação completa da classificação da norma, o seu número ordinal, e do ano após o número, sendo estes separados por uma barra "LEI ORDINÁRIA Nº. 001/2000".

Art. 3º. A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º. As normas propostas pelo Executivo, serão enviadas ao Legislativo em formato "Word", ou equivalente, datilografados com tipos, preferencialmente, "Arial", ou "Currier" ou "Times New Roman", sempre em corpo 12.

Parágrafo único. A remessa indicada no caput deste artigo, de forma suplementar, e sempre que possível, em especial, para os casos de norma extensas, deverá ser efetuada em disquetes.

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO . SOLUÇÃO . RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 5º. O envio do expediente deverá ser de forma unitária, por projeto, propiciando a formação de um processo administrativo para cada projeto enviado, adotando-se o mesmo procedimento para o Legislativo na devolução das matérias ao Executivo.

Art. 6º. As especificações contidas nos artigos anteriores aplicar-se-á a todas as demais classificações de normas e atos normativos, inclusive as resoluções emanadas pelo Conselhos Municipais.

Art. 7º. A contar de 01.01.2000, o Executivo adotará para as nomeações e exonerações pelo Prefeito Municipal, a expedição de ato administrativo nominado "DECRETO INDIVIDUAL".

Art. 8º. Independentemente da consolidação das normas, a ser adotada pelo Executivo, este Poder manterá, em vias originais, na Procuradoria e na Secretaria Municipal de Administração, caderno de leis e decretos, após sua publicidade, enviando idêntico caderno ao Poder Legislativo, de forma anual, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 9º. Esta lei poderá ser reformada no seu todo, ou em parte, mediante aprovação de maioria absoluta, na proporcionalidade de 2/3 dos membros do Poder Legislativo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

ANCHIETA(ES), EM 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLADO
v. 07/5/99 Fls. 50
Anchieta-ES 10/12/99
F. Silva

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO . SOLUÇÃO . RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 046/99

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por serventia a autorização ao Executivo, para que promova a atualização de seus registros legais e regulamentares a contar de 01.01.2000, iniciando assim uma nova numeração de leis, decretos e portarias, mantendo-se incólume a sistemática adotada no período até 31.12.1999. Assim sendo, todas as normas e regulamentos expedidos terão o marco inicial 0001;

Será adotada também metodologia para a confecção de atos legais, de maneira sistêmica, objetiva e de fácil acesso e controle para as administrações e seus administrados;

Diante da exposição acima, que se perfaz no reconhecimento da necessidade latente em buscarmos a tão decantada e almejada eficiência do serviço público e dos colaboradores, e que esperamos dos ilustrados edis a aprovação do presente projeto de lei.

ANCHIETA(ES), AOS 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As Comissões
De *Justiça e Finanças*
Em *21.03.2000*
[Assinatura]
Presidente

Emenda Modificativa Ao Projeto de Lei nº 046/99

Fica alterada a redação do artigo 8º do Projeto de Lei nº 046/99, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a numeração de leis e demais atos normativos, que passa a conter a seguinte disposição:

“Art. 8º - Independentemente da consolidação das normas, a ser adotado pelo Executivo, este Poder manterá, em vias originais, na procuradoria e na secretaria municipal de administração, cadernos de Leis e Decretos, após sua publicidade, enviando idêntico caderno ao Poder Legislativo, de forma anual, impreterivelmente até o dia 15 de fevereiro de cada ano.”

Sala das Sessões, 01 de março de 2000.

Marcus Vinícius Doellinger Assad
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

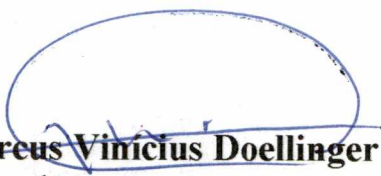
As Comissões
Da Justiça e Finanças
Em 12.11.2000
Presidente

Emenda Supressiva Ao Projeto de Lei nº 046/99

Ficam suprimidos os artigos 4º e 7º do Projeto de Lei nº 046/99, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a numeração de leis e demais atos normativos.

Ficam os demais artigos mantidos, renumerados automaticamente.

Sala das Sessões, 01 de março de 2000.


Marcus Vinicius Doellinger Assad
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Projeto de resolução n.º 046/2000

Autor : Poder Executivo

Assunto : Dispõe sobre a numeração de leis e demais atos normativos

Sr. Presidente:

Na qualidade de relator desta Comissão, sou de **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto acima referido, tendo em vista que o mesmo não agride a qualquer dispositivo legal ou constitucional. É o meu parecer.

Sala das Sessões, 25 de Outubro de 2000

JOSÉ MARIA ROVETA

Relator

Sr. Presidente:

Os membros desta Douta Comissão, adotam e aprovam o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer

Ayub Salvarez

Presidente

Flávio Pompermayer da Silva

Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei n.º 046/2000

Autor : Poder Executivo

Assunto : Dispõe sobre a numeração de leis e demais atos normativos

Sr. Presidente:

Na qualidade de relator desta Comissão, sou de **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto acima referido, tendo em vista que o mesmo não agride a qualquer dispositivo legal ou constitucional. É o meu parecer.

Sala das Sessões, 25 de Outubro de 2000

Marcus Vinícius D. Assad
Relator

Sr. Presidente:

Os membros desta Douta Comissão, adotam e aprovam o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer

Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente

João Carlos Simões Nunes
Membro